



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 05/07/2018
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Rafael Rodrigues de Castro
Enc. de Sec. de Elab. e Cont. G.
Correspondências
Port. nº 019/2018 - GAB/PMGN

LEI Nº 801/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como gestor o próprio Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º. Além do Gestor, o Fundo Municipal de Educação contará com um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. São Atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Gestor e o Diretor do Fundo Municipal de Educação;

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 05/07/18
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.

Adriana Bulgenhagen
Dir. Geral



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II - Delegar ao Gestor do Fundo a função de movimentar financeiramente os recursos exclusivamente por meio eletrônico, juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando necessário ou na sua ausência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 6º. São atribuições do Gestor:

I. Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III. Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a Rede Municipal de Ensino;

V. Movimentar financeiramente os recursos do Fundo exclusivamente por meio eletrônico juntamente com o Prefeito Municipal ou, na sua ausência, com o responsável pela Tesouraria.

VI. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos de suas receitas;

IX. Interagir com o Departamento de Almojarifado e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos de Fundo Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

X. Promover, coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados as ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer bem como as prestações de contas.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 7º. São atribuições do Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais/e ou equipamentos permanentes.
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do Fundo;
- VII. Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- VIII. Apresentar, ao Gestor do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre convênios e/ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 8º. São receitas do Fundo:

- I. Resultantes de impostos e proveniente de transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- II. Alienações patrimoniais e os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. Doações feitas diretamente para o Fundo;
- V. Transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
- VI. Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ou outro que venha a substituir;
- VII. Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;
- VIII. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei de convênios no setor;
- IX. Outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o Orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único – O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A Contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64, portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art.14. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito